



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 16



JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2020.


NATÁCHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. J.F.

Ofício nº 165/2020/DEXP

Indaiatuba, 9 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 86/2020, do Projeto de Lei nº 83/2020, que “Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências. ”, aprovado em sessão plenária realizada aos 8 de junho de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials and a signature.

AUTÓGRAFO Nº 86/2020

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a realização de Feiras de Adoção de Animais no município de Indaiatuba.

Art. 2º Estas feiras, quando realizadas em local privado, deverão ter ao menos 1 (um) Médico Veterinário como responsável técnico e 1 (um) responsável legal pelo evento.

Art. 3º Quando as feiras forem organizadas em espaços públicos, a entidade ou responsável deverá requerer autorização junto a prefeitura, de maneira premeditada, obedecendo os regulamentos do poder executivo.

Art. 4º Para identificação dos responsáveis pelo evento é necessário a existência de uma placa, em local visível e no espaço de realização do evento, contendo: nome do responsável, nome do responsável técnico com o seu respectivo número de cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e o nome da entidade, empresa ou grupo que está organizando.

Art. 5º Os realizadores/responsáveis pela feira de adoção deverão:

- I – manter atestado de sanidade clínica dos animais expostos;
- II – manter a carteira de vacinação de acordo com a idade dos animais, contendo carimbo e assinatura do Médico Veterinário responsável;
- III – manter Cadastro dos termos de adoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.59

B

IV – deverão realizar visita de vistoria previamente a adoção.

Art. 6º Os adotantes deverão:

I - permitir a visita e fiscalização dos órgãos de proteção animal e membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais de Indaiatuba (COMPDA);

II – abrigar, manter, alimentar e zelar pelo animal adotado conforme as legislações estabelecidas que protegem o bem-estar animal.

Art. 7º O adotante estará sujeito a penalidades legais quando se constatar maus tratos ao animal adotado, conforme as leis do município nº 7.071 de 06 de dezembro de 2018 e nº 6.811 de 24 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário